



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 06 de junho de 2024.

OFÍCIO N° 237/2024/GP

À sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei Complementar n°. 06 de 05 de junho de 2024, que altera a redação da lei complementar n°. 08, de 03 de março de 2021, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Recbi. 06/06/24

Ass: Dr. Castilho

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Mat.: 0071-1

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2024.06.06 14:18:39 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 03 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 03 de março de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

§ 1º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, exceto aqueles ajuizados, que poderão de forma facultativa ao contribuinte, permanecer nessa condição”.

NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2024.06.06 14:40:29 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposta legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria atinente à alteração da redação do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Regularização Fiscal – REFIS MUNICIPAL, que tem como objetivo precípuo permitir que contribuintes regularizem seus débitos tributários com condições facilitadas, promovendo-se, destarte, a recuperação de créditos para os cofres públicos e incentivando a adimplência fiscal.

Entrementes, a legislação atual impõe a obrigatoriedade de inclusão de todos os débitos do contribuinte, **inclusive os judicializados**, o que pode, a depender do caso, desestimular a adesão ao programa, notadamente porque, tratando-se de execução fiscal em andamento, poderá o jurisdicionado, no exercício do contraditório e ampla defesa, ver-se desincumbido do pagamento do valor executado pela Fazenda Pública.

Desta feita, facultando-se ao contribuinte a opção de incluir débitos judicializados, espera-se um aumento na adesão ao REFIS, eis que mais contribuintes estarão dispostos a regularizar sua situação fiscal sem comprometer suas estratégias de defesa judicial, desaguando na recuperação de uma maior quantidade de créditos tributários de forma mais célere e eficiente.

**ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:
37973274
715**

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715
Dados:
2024.06.06
14:41:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Ao proporcionar essa opção aos contribuintes, o Poder Público demonstra um respeito maior pela liberdade de escolha e pelas estratégias individuais de defesa, aumentando a percepção de justiça e equidade no trato das questões fiscais.

Desta feita, considerando que a presente proposta assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da proposição em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2024.06.06 14:41:56 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



86

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o Calçadense"*

DESPACHO

Ao jurídico para análise e parecer.

São José do Calçado/ES, 07 de junho de 2024.

Roberto João Mozelli Calhau Vervloet

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Interessado	Prefeito Municipal de São José do Calçado
Assunto	Alteração de Redação de Lei Municipal
Destino	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Emissão	07 de junho de 2024

EMENTA: PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL. PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. PROPOSTA APTA A SER ENCAMINHADA A PLENÁRIO.

RELATÓRIO

O presente parecer é voltado para a análise jurídica quanto a legalidade, a constitucionalidade e a viabilidade de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, que busca alterar a redação do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº. 008, de 03 de março de 2021.

O processo encontra-se instruído com os documentos de fls. 02/06.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando detidamente os Autos do Processo Administrativo, é possível aferir que encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei, encontra-se regular a documentação acostada e encontra-se adequado o pedido de trâmite EM REGIME DE URGÊNCIA na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal pleiteado pelo Executivo.

Por outro lado, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no art. 30,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA**

inciso I, da Constituição Federal, além de atender ao princípio da eficiência e atendimento aos princípios da Administração Pública para a sua realização, insculpidos no art. 37 da Carta da República.

Impõe registrar, ainda, que a matéria ora analisada não revela conflito de Competência e atende aos critérios de oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, o Projeto de Lei Complementar nº. 006/2024 que propõe a alteração da redação do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº. 008, de 03 de março de 2021, é juridicamente viável, atendendo-se a legalidade e a constitucionalidade da matéria, estando apto a ser encaminhado a Plenário de modo que os nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, no uso da função legislativa, verifiquem a viabilidade de sua aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais..

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Adib José Salim Soares

- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -

Portaria nº. 596/2023

OAB/ES 16.649